



Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: <u>www.cordisburgo.mg.gov.br</u> - E-mail: <u>gabinete@cordisburgo.mg.gov.br</u>

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO-MG, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cordisburgo/MG.
- Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.
- Art. 3° Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
- I as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II as transferências e repasses do Município;

hy



Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – E-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto
Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

- § 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.
- § 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Cordisburgo, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.
- **Art. 4°.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através do seu gestor prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.
- Art. 5º A Lei Municipal nº 1.447, de 06 de março de 2007 passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único no art. 1º, com a seguinte redação:

h



Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - E-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal do idoso deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 16 de agosto de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES PREFEITO MUNICIPAL



Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - E-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº ___/2021 que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cordisburgo/MG, conforme especifica."

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, de modo a ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva criar o Fundo Municipal do Idoso.

No ano de 2010, com a entrada de vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade de o Município arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

Conforme o teor da precitada Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Ante esse quadro normativo favorável, concluiu-se pela conveniência e necessidade de instituição do Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Cordisburgo/MG, pelas seguintes razões:

- os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação, como, aliás, ocorre com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FUMDICA;
- as metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supríveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal;
- 3) a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

Segundo a propositura, constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso os valores derivados das situações, circunstâncias e fontes arroladas no seu artigo 3°, os quais serão



Rua São José, 977 - Centro - CEP: 35780-000 - TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - E-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal do Idoso, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis. Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 16 de agosto de 2021.

JOSÉ MAURICIO GOMES PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **VEREADOR NEY GERALDO DE FREITAS** MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NESTA/

Recebi en 18/08/2021